



## LEI COMPLEMENTAR N°. 212, DE 04 DE ABRIL DE 2.017.

**Estabelece Novo Valor para o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica, no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas será de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, o que corresponde a um reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), nas seguintes condições:

- a) 3,82 % (três inteiros e oitenta e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.017;
- b) 3,82 % (três inteiros e oitenta e dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2.017;

**§ 1º.** O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

**§ 2º.** A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.017, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.017, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea “a” deste artigo, será paga aos servidores da seguinte forma: a diferença do mês de Janeiro será paga em outubro de 2.017, a diferença do mês de fevereiro será paga em novembro de 2.017 e a diferença do mês de março será paga em abril de 2.017.

**§ 3º.** O reajuste previsto no “caput” deste artigo não será estendido aos contratos temporários de prestação de serviços.

**Art. 2º.** As demais disposições previstas na Lei Complementar nº. 129, de 07 de abril de 2.010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2.008 e Dá Outras Providências”, que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar, continuarão a ser aplicadas.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 04 DE ABRIL DE 2.017.

*Último Bitencourt de Freitas*  
Prefeito Municipal